



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 087/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
BRILHANTINA PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Apresentação de Show musical na Tradicional Festa de Janeiro Ano 2019.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 010/2018 – Processo n.º 066/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-54, doravante denominada **CONTRATANTE** e **BRILHANTINA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.586.637/0001-50, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, 4859, Sala 116, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, representada por seu sócio, Sr. Giuliano Kill, portador do RG nº 1MG-19.621.115 e inscrito no CPF sob o nº 002.317.246-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação direta dos artistas regionalmente consagrados: “Banda Brilhantina” para apresentação dos mesmos na Tradicional Festa de Janeiro em São Sebastião do Rio Preto, ano 2019.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical na Tradicional Festa de Janeiro, ano 2019, na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2019, na Praça do Rosário, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 22:00 horas, com duração mínima de 4:00h (quatro horas) de show.

1.3 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com as despesas de hospedagem, cenário, equipe técnica, deslocamento, carregadores para carga e descarga de equipamentos, necessária para realização do Show, bem como as despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas resultantes desta apresentação.

1.4 A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas, produtos e serviços de camuim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 Será efetuado pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado, antes da realização do referido evento, a título de garantia e antecipação de pagamento.

3.2 O descumprimento do objeto pela contratada implica na devolução integral do valor pago a título de garantia e antecipação de pagamento, bem como em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

3.3 O restante do pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas na cláusula primeira. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.